



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Massaranduba

Quarta-feira • 17 de Abril de 2024 • Ano XXV • Nº 1770

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos	02 a 13
Licitações	14 a 16



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Francisco Pedro de Lima / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua José Benício de Araujo, 121 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: REI2MJA0MJFBNEZFMNGMD

Atos Administrativos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 06, DE 15 DE ABRIL DE 2024

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 389/2019; DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE JUNTA MÉDICA PROVISÓRIA; MANTÉM REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA OS SERVIDORES BENEFICIÁRIOS DESTA INSTITUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57 da Lei Orgânica do Municipal, de 5 de abril de 1990, assim como a Constituição Federal vigente:

CONSIDERANDO a lei municipal nº 389, de 10 de janeiro de 2019, que disciplina a redução de carga horária de servidores públicos em razão de filhos ou dependentes com necessidades especiais;

CONSIDERANDO os casos de servidores beneficiários da referida redução de carga horária sem a devida obediência à legislação;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a lei em comento, visando atingir a sua finalidade específica;

CONSIDERANDO a necessidade de se proteger os servidores que no momento usufruem da redução de carga horária;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada, no âmbito dos órgãos pertencentes ao Município de Massaranduba, a realização de um Censo específico para os casos de servidores que, à luz da lei 389/2019, usufruem da redução de carga horária;

Art. 2º - Os servidores mencionados no art. 1º deverão encaminhar seus documentos aos chefes dos respectivos órgãos onde se encontrem lotados;

§ 1º - Para fins deste artigo, os documentos deverão preencher os requisitos do art. 1º e do parágrafo 1º da lei 389/2019;

§ 2º - O prazo para entrega dos documentos é de 15 dias, a contar da data da publicação deste decreto;

Art. 3º - Os servidores que ora usufruem da redução de carga horária assim permanecerão usufruindo, até que a administração conheça de seus casos e dê outras providências;

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: prefeiturademassarandubapb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica instaurada uma junta médica provisória, a fim de dar cumprimento ao dispositivo contido no § 2º da lei 369/2019;

§ 1º - Os membros da referida junta serão nomeados por portaria, a ser publicada por esta edilidade;

Art. 4º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se todos os atos contrários ao disposto neste Decreto.

Gabinete do Prefeito Constitucional de MASSARANDUBA, em 15 de abril de 2024.



JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

OFÍCIO 03 /2024

Secretaria Municipal de Infraestrutura de Massaranduba -PB, 09/04/2024

Para:

Gabinete do Prefeito

Ref.: Informar situação do servidor Carlos Alberto de Souza e solicitar providências.

ALCIVAN DE SOUZA SALES, Secretário Municipal de Infraestrutura, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no ofício __/2024, da lavra da secretaria municipal de Administração e Finanças (em anexo), informar e requerer providências quanto ao servidor Carlos Alberto de Souza, nos termos abaixo mencionados:

O servidor Carlos Alberto de Souza, matrícula 448, ora lotado nesta secretaria de Infraestrutura, não se apresentou para o serviço até a data de 03/04/2024, de modo que esta situação foi informada no ofício __2024 enviado à secretaria de Administração e Finanças (cópia em anexo), no qual foram solicitadas todas as informações pertinentes ao referido servidor.

Informou-se que, conforme portaria 017/2024, de 18/03/2024 (publicada no diário oficial em 30/03/2024), da lavra do prefeito interino Francisco Pedro de Lima, o referido servidor foi readaptado.

Em resposta, a secretaria de Administração e Finanças informou que o referido servidor encontra-se em gozo de férias desde 02/04/2024, o que perdurará até 31/04/2024.

Outrossim, foi informado que, quanto à portaria de readaptação acima mencionada, não foi instaurado nenhum processo administrativo/não foi encontrado qualquer documento relativo ao mesmo, tão pouco foi instaurada junta médica a fim de averiguar a situação do servidor.

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
Email: infraestrutura.massarandubapb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Neste sentido, com fulcro no princípio da legalidade e da autotutela, encaminho os presentes documentos a este gabinete, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias.

Certo de que o ofício será atendido, aguardo retorno.

Atenciosamente,

ALCIVAN DE SOUZA SALES

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
Email: infraestrutura.massarandubapb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO 01/2024

Gabinete do Prefeito

Massaranduba/PB, 11/04/2024

Para:

Procuradoria Geral Municipal

Ref.: **Solicitação de Parecer Jurídico.**

O Prefeito constitucional do município de Massaranduba, João Costa de Sousa, no uso de suas atribuições legais, conforme a lei 68/90, Lei Orgânica Municipal, solicita parecer jurídico acerca da readaptação do servidor Carlos Alberto de Souza, matrícula 448, o que faz com fulcro no ofício 01/2024 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, e anexos.

Atenciosamente,

JOÃO COSTA DE SOUSA

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
Email: prefeiturademassarandubapb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

OFÍCIO 01/2024

Secretaria Municipal de Infraestrutura de Massaranduba -PB, 03/04/2024

Para:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Ref.: **Informações a respeito do servidor Carlos Alberto de Souza**

ALCIVAN DE SOUZA SALES, Secretário Municipal de Infraestrutura, vem, à presença de Vossa Senhoria, solicitar informações relativas ao servidor Carlos Alberto de Souza, matrícula 448, pelas razões a seguir expostas:

O servidor Carlos Alberto de Souza, matrícula 448, ora lotado nesta secretaria de Infraestrutura, não se apresentou para o serviço até a presente data.

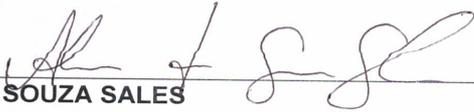
Ocorre que, conforme portaria 017/2024, de 18/03/2024 (publicada no diário oficial em 30/03/2024), da lavra do prefeito interino Francisco Pedro de Lima, o referido servidor foi readaptado.

Outrossim, em face da ausência de transição entre a administração anterior e a atual, as informações pertinentes aos servidores desta secretaria não foram repassadas, de modo que o presente ofício é medida que se impõe para buscar as informações pretendidas.

Neste sentido, solicito desta secretaria todas as informações do servidor acima mencionado, a fim de instrumentalizar as providências cabíveis.

Certo de que o ofício será atendido, aguardo retorno.

Atenciosamente,



ALCIVAN DE SOUZA SALES

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
Email: infraestrutura.massarandubapb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO 03/2024

Secretaria Municipal de Administração e Finanças -PB, 08/04/2024

Para:

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ref.: **Informar situação do servidor Carlos Alberto de Souza – resposta ofício 01/2024.**

HÉRICA GHISLÂNIA GUIMARÃES PIRES CABRAL, Secretária Municipal de Administração e Finanças, vem, à presença de Vossa Senhoria, em resposta ao ofício ___/2024, informar, quanto ao servidor Carlos Alberto de Souza, o seguinte:

O servidor Carlos Alberto de Souza, matrícula 448, ora lotado nesta secretaria de Infraestrutura, encontra-se em gozo de férias, cujo início se deu em 02/04/2024, e o término será em 31/04/2024.

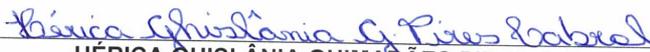
Quanto à readaptação, não existiu nenhum processo administrativo, constando, apenas, os seguintes documentos em sua ficha funcional (todos seguem em anexo):

- 1) Portaria publicada em 30/03/2024;
- 2) Extrato de lei;
- 3) Parecer jurídico;
- 4) Requerimento assinado pelo servidor;
- 5) Laudo ocupacional;
- 6) Memorando com a situação funcional do servidor

Assim, não foi encontrada nenhuma portaria de instauração do processo administrativo de readaptação, tal qual da nomeação da referida junta médica.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima.

Atenciosamente,


HÉRICA GHISLÂNIA GUIMARÃES PIRES CABRAL

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
Email: gestao.massarandubapb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Protocolo: 001/2024 – Gabinete do Prefeito

Documento: Parecer Jurídico.

Assunto: Requerimento de readaptação

Interessado: Gabinete do Prefeito

Destinatário: Procuradoria Geral do Município

EMENTA: READAPTAÇÃO DE SERVIDOR – INEXISTÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO – INEXISTÊNCIA DE JUNTA MÉDICA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS – ANULAÇÃO DE PORTARIA.

DO BREVE RELATÓRIO

O Presente Parecer diz respeito à solicitação oriunda do Gabinete do Prefeito – ofício 01/2024, acerca da legalidade da Portaria 017/2024, de 30 de março de 2024, que readaptou o servidor Carlos Alberto de Souza, matrícula 448.

A referida readaptação se deu a partir de parecer do então titular da procuradoria geral municipal, a requerimento da secretaria de infraestrutura e em resposta a requerimento do próprio servidor, sem instauração do competente processo administrativo e de junta médica.

Do requerimento de readaptação à assinatura da portaria decorreram apenas 4 (quatro) dias, de 14 a 18 de março do corrente ano, um prazo incompatível com processos desta natureza.

De forma breve, este é o resumo dos fatos. Passo a opinar.

DA ANÁLISE DO PEDIDO

Sabe-se que a readaptação funcional é um instituto que busca garantir a saúde e o trabalho dos servidores públicos, de modo a possibilitar a sua adequação laboral de acordo com as suas limitações físicas e/ou psíquicas.

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
Email: procuradoria.massaransubapb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Em suma, a readaptação é uma forma que administração pública possui para encontrar uma função aproveitável, sem a modificação do cargo, para aquele servidor que por alguma moléstia que reduz as suas capacidades laborativas específicas de maneira total e temporária e não consiga realizar suas tarefas com a competência habitual.

O profissional médico do ente público fará perícias periódicas para verificação da condição de saúde do servidor, para verificar se de fato a condição impeditiva persiste ou foi cessada. Quando o perito definir que o servidor está apto para voltar à sua antiga função, a período de readaptação será cessado.

Pois bem, analisando os documentos juntados, relativos à ficha funcional do servidor então readaptado, não encontramos histórico de atendimentos médicos/licenças para tratamento de saúde, de modo que, somente a partir de 14/03/2024, vem à tona a informação de que o servidor é portador de sequelas provenientes do acidente narrado, embora este tenha ocorrido, segundo documentos anexos, em 15 de janeiro de 2022.

Outrossim, o processo administrativo pertinente à readaptação, embora sem previsão no Regime Jurídico do Servidor Público Municipal, é medida que se impõe, à luz dos requisitos essenciais ao ato administrativo.

Nesse sentido, não há que se falar em perícia médica válida, sem a nomeação de uma junta com esta finalidade, tampouco num processo, sem sua devida instauração.

No caso concreto, o servidor protocolou requerimento de readaptação no dia 14/03/2024, juntando, ele próprio, um laudo assinado na data de 13/03/2024.

Ou seja, o laudo médico no qual está fundamentada a portaria em epígrafe é anterior, até mesmo, ao próprio requerimento de readaptação.

Contudo, a Portaria faz menção a uma suposta “perícia médica oficial”, o que não guarda qualquer respaldo com a realidade, desvirtuando completamente tal conceito.

Ademais, ressalte-se, todo o “processo” de readaptação transcorreu no período entre 14 e 18 de março de 2024, de quinta à segunda-feira, sendo que dois destes dias foram sábado e domingo.

Ou seja, é evidente que três dias úteis são incompatíveis para um processo desta natureza, de modo que não há que se falar na presença de prova inequívoca de requisito para a concessão deste benefício.

Nesse sentido:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. READAPTAÇÃO FUNCIONAL. PEDIDO LIMINAR. INDEFERIMENTO. A readaptação funcional é um instituto que busca garantir a saúde e o trabalho dos servidores públicos, de modo a possibilitar a sua adequação laboral de acordo com as suas limitações físicas e/ou psíquicas. Ausente a prova inequívoca e concreta da incapacidade laboral para exercer o cargo

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
Email: procuradoria.massaransubapb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

originário, deve-se indeferir o pedido de readaptação funcional. Recurso conhecido, mas não provido.

(TJ-MG - AI: 1000220097406001 MG, Relator: Albergaria Costa, Data de Julgamento: 11/07/2022, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 13/07/2022)

Assim, a anulação da presente readaptação se mostra a medida mais prudente ante o exposto.

CONCLUSÃO

À luz do exposto, entendemos que não foram cumpridos os requisitos mínimos adstritos ao instituto da readaptação, uma vez que sequer houve um exame pericial proveniente de uma junta nomeada para este fim, senão um desvirtuamento deste conceito, a partir do qual tentou-se atribuir este caráter a um laudo que, embora proveniente de um médico ligado ao município, foi anterior ao próprio requerimento de readaptação.

Assim, este órgão parecerista opina pela anulação da Portaria 017/2024 de 30 de março de 2024, anulando, desta forma, a referida readaptação.

É o parecer, salvo melhor juízo, ora submetido a esta procuradoria.
Massaranduba/PB, 15/04/2024.


JOSE CELIO FERREIRA OLIVEIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 045/2024

**DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DE
SERVIDOR INSTITUÍDA FORA DOS
PARÂMETRO LEGAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA-PB, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a Readaptação do servidor **Carlos Alberto de Souza**, matrícula 448 (Portaria 017/2024, publicada em 30 de março de 2024);

CONSIDERANDO a inexistência de transição e, conseqüentemente, ausência de informações sobre a processo administrativo do qual decorreu a Portaria acima mencionada;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 001/2024, da lavra da Procuradoria Geral Municipal;

CONSIDERANDO, finalmente, os princípios da legalidade e da autotutela administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Anular a Portaria 017 de 30 de março de 2024, que readaptou o servidor Carlos Alberto de Souza, matrícula 448;

§ 1º - O referido servidor deverá continuar desempenhando sua função de auxiliar de pedreiro vinculado à secretaria municipal de infraestrutura;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de MASSARANDUBA, em 15 de abril de 2024.


JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
Email: prefeiturademassarandubapb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica instaurada uma junta médica provisória, a fim de dar cumprimento ao dispositivo contido no § 2º da lei 369/2019;

§ 1º - Os membros da referida junta serão nomeados por portaria, a ser publicada por esta edilidade;

Art. 4º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se todos os atos contrários ao disposto neste Decreto.

Gabinete do Prefeito Constitucional de MASSARANDUBA, em 15 de abril de 2024.


JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 00020/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, DE SERVIÇOS DE HORAS/MÁQUINAS DE TRATOR PARA CORTES DE TERRAS DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – PB.

Data da fase de lances: 23/04/2024. Horário de início da fase de lances: 10:31hs. (Horário de Brasília).

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br; www.massaranduba.gov.br e www.tce.pb.gov.br. Informações no horário das 08h às 14h.

Massaranduba – PB 16 de Abril de 2024

ADRIANO DE MACENA DE SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 00001/2024 ELETRÔNICO - RP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - PB. Data da sessão 03/05/2024. Horário de abertura das propostas: 10:00hs. (Horário de Brasília). Local: www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br; www.massaranduba.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br. Informações no horário das 08h às 14h.

Massaranduba – PB, 16 de Abril de 2024

GABRIEL FERREIRA ALENCAR
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 00021/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS CONFORME DEMANDA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Data da fase de lances: 22/04/2024. Horário de início da fase de lances: 10:01hs. (Horário de Brasília).

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br; www.massaranduba.gov.br e www.tce.pb.gov.br. Informações no horário das 08h às 14h.

Massaranduba – PB 16 de Abril de 2024

ADRIANO DE MACENA DE SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO